

PROJETO DE LEI LEGISLATIVA Nº 05/2013, DE 14 DE AGOSTO DE 2013.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PARA SUPRIMENTO DE FUNÇÕES ESSENCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que por iniciativa da Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé foi aprovada e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo autorizado a efetuar a contratação por tempo determinado, em razão de excepcional interesse público, para suprimimento de função essencial, necessária para o funcionamento da Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé, para limpeza e serviços gerais, em quantidade, funções e remuneração mensal a seguir discriminada:

<u>Nº</u>	<u>Cargo</u>	<u>Vencimento R\$</u>
<b>Até 01</b>	<b>Servente</b>	<b>343,44 (+ 20% de insalubridade)</b>

Art. 2º A contratação de que trata o artigo 1º desta Lei será pelo prazo de até 06 (seis) meses, a contar da celebração do contrato e de caráter temporário, conforme estabelece o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, podendo ser renovado por igual período.

Art. 3º As atribuições, carga horária, lotação e instrução constam no Anexo I da presente Lei.

Art. 4º Os vencimentos estabelecidos para a função nominada no artigo 1º desta Lei sofrerão reajuste na mesma proporção do concedido ao Quadro Geral de Servidores.

Art. 5º Fica excepcionado o previsto nos artigos 201 e 202 da Lei Municipal Nº 3004/2009, no que se refere ao prazo de duração do contrato e recontração do servidor.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em

Paulo Olvindo Mazutti,  
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

Tarcia Masutti,  
Secretária de Administração.

Publicado no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de .....

## ANEXO I

**CATEGORIA FUNCIONAL: SERVENTE**

**PADRÃO DE VENCIMENTO: CE-04**

**ATRIBUIÇÕES:**

**a) Descrição Sintética:** Executar trabalhos rotineiros de limpeza em geral.

**b) Descrição Analítica:** Fazer o serviço de faxina em geral, remover o pó de móveis, paredes, tetos, portas, janelas e equipamentos; limpar escadas, pisos, passadeiras, tapetes, utensílios, banheiros e toaletes; coletar o lixo nas salas e banheiro, colocando-os nos recipientes apropriados; lavar vidros e persianas; varrer pátios; fazer café e, eventualmente, servi-lo.

**Condições de Trabalho:**

a) Carga horária: semanal de até 20 horas;

b) Especial: Sujeito ao uso de uniforme e equipamento de proteção individual.

**Requisitos para Provimento:**

a) Idade: Mínima de 18 anos;

b) Instrução: Ensino Fundamental Incompleto;

c) Outras: conforme normas reguladoras do processo seletivo.

Guaporé, 14 de agosto de 2013.

MENSAGEM Nº 05/2013

Senhor Presidente

Para os efeitos legais estou submetendo à deliberação dessa Câmara Municipal, a seguinte matéria:

**PROJETO DE LEI LEGISLATIVA: 05/2013**

EMENTA: AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PARA SUPRIMENTO DE FUNÇÕES ESSENCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSTIFICATIVA:

O projeto de lei anexo tem por finalidade a contratação temporária de 01(um(a) Servente, visando o suprimento de função essencial, necessária para o funcionamento da Câmara de Vereadores de Guaporé, em virtude da necessidade de limpeza e conservação do prédio e dependências desta Casa Legislativa.

Esclarecemos que a primeira servente cedida pela Prefeitura no mês março/2013, trabalhou apenas duas horas no primeiro dia e logo entrou em Atestado Médico, situação que se encontra até a presente data. Outra servente, igualmente cedida pela Prefeitura por duas tardes semanais, é insuficiente para efetuar a limpeza das dependências da Câmara (plenário, bancadas, corredores, sala de reunião, banheiros, área externa, vidraças, etc.), além do recolhimento do lixo e a realização do café.

Enfim, como é do conhecimento dos nobres edis a situação que esta Casa se encontra, no tocante aos serviços de limpeza, e para que para a Câmara de Vereadores possa ser

um local apresentável, digno de receber a população que necessita dos préstimos desta Casa, é que enviamos a presente proposta para análise e votação dos Senhores Edis.

A presente contratação emergencial será apenas pelo prazo necessário dos trâmites legais para que possamos promover a contratação de empresa terceirizada para o serviço de limpeza da Câmara.

A consideração dos Senhores Edis.

Guaporé-RS, 14 de agosto de 2013.

Ronaldo Jair Donida,  
Secretário da Mesa Diretora

Of. nº. 200/2013

Guaporé, 14 de agosto de 2013.

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Encaminhamos a essa Casa Legislativa, para apreciação dos nobres Edís, o projeto de lei legislativa nº 05/2013, que autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público para suprimimento de função essencial de 01 (um (a) Servente, cuja justificativa segue em anexo.

Atenciosamente.

Ronaldo Jair Donida

Secretário da Mesa Diretora

**A Sua Excelência o Senhor  
Vereador Valter Luis Mann,  
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares  
Guaporé-RS.**